



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Aquisições

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO - STELLA ROLEMBERG CORRÊA

Referência: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 011/2023.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de solução de videomonitoramento de vias públicas com reconhecimento de placas veiculares, análise inteligente e análise de tráfego, contemplando hardwares, softwares e manutenção, para atendimento à Administração Pública, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE n° 1.059 de 16 de março de 2023, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 014/2023 apresentada pela empresa **STELLA ROLEMBERG CORRÊA, CPF/MF n.º 172.744.558-93** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-430002/001187/2023, nos termos a seguir descritos.

1. DO RELATÓRIO:

1.1 - Impugnação interposta pela empresa **STELLA ROLEMBERG CORRÊA, CPF/MF n.º 172.744.558-93**, recebida no dia 26/12/2023, no qual requer a alteração do edital no termo proposto da Impugnação apresentada.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA AOS ITENS IMPUGNADOS (Indexador 66020809)

III.A) DO DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A UM ÚNICO FORNECEDOR

(...)

Ocorre que, muitas das especificações constantes do Termo de Referência são meras transcrições das especificações técnicas da fabricante DAHUA, conforme abaixo apresentado.

Especificações técnicas do sensor de imagem;

RESPOSTA: Alegação improcedente. As características solicitadas ao sensor de imagem são comuns a diversos fabricantes presentes no mercado nacional.

Distância de captura do infravermelho;

RESPOSTA: Alegação improcedente. A distância requerida pelo termo de referência é amplamente atendida por múltiplos fabricantes do mercado, a exemplo da Intelbras. As proponentes contam ainda, para aqueles equipamentos que não possuem infravermelho incorporado, incluírem iluminador externo devidamente integrado à câmera por meio das saídas optoacopladas.

Deteção e reconhecimento, por inteligência artificial, de faces; e

RESPOSTA: Alegação improcedente. Em primeiro lugar, o termo de referência, em nenhum momento, solicita que o recurso RECONHECIMENTO de faces seja implementado no projeto, o que se pede é a DETECÇÃO de faces, a qual é distinta ao reconhecimento. Sobre a deteção facial, há diversos fabricantes no mercado nacional que possuem esta funcionalidade incorporada em seus produtos, o recurso é tão comum, que mesmo diversos smartphones já contam com a capacidade de detectar faces de maneira automática quando utilizados para fotografar.

Requisitos da lente e de proteção da câmera.

RESPOSTA: Alegação improcedente. Requisitos da lente, como por exemplo, o intervalo focal, são plenamente atendidos por múltiplos fabricantes no mercado, existindo aqueles que excedem o que está sendo requerido no termo de referência. Sobre a proteção da câmera, a proponente é vaga em sua colocação, mas caso a característica exposta refira-se ao índice de proteção, cumpre salientar que este, além de uma característica amplamente atendida por diversos fabricantes de mercado, é necessária às características do projeto, visto que os equipamentos serão instaladas em ambientes externos e ficarão expostos às intempéries climáticas.

3. CONCLUSÃO:

Desta forma opino pelo recebimento da Impugnação TEMPESTIVAMENTE e concluo por seu **INDEFERIMENTO**, nos termos constantes neste Relatório.

Em, 28 de dezembro de 2023.

Alexandre Correa Cordeiro

Pregoeiro/PRODERJ

ID: 5023389-0

Alex Sandro Monteiro de Moraes

Vice-Presidente de Administração/Ordenador de Despesas

ID: 5139104-0

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Gerente**, em 28/12/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Monteiro de Moraes, Vice-Presidente**, em 28/12/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66038222** e o código CRC **4AD9955C**.

Referência: Processo nº SEI-430002/001187/2023

SEI nº 66038222

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: